

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* do artigo 27 da MP nº 1.046, de 2021, a seguinte redação:

**Art. 27.** Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, durante o prazo definido no art. 1º, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

.....  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente. O setor de saúde será bastante afetado pela pandemia, justificando que as negociações sejam feitas de forma coletiva.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO ROCHA**

**(PT/PA)**

